



DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-096479/2026 e com base no Decreto Municipal nº 1.067/2016, art. 28, §1º, acolho o parecer da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL e da Assessoria Jurídica da SMELJ, quanto ao recurso apresentado pela APPF CEI DAVID CARNEIRO CNPJ nº78.444.098/0001-63, contra o resultado preliminar da Fase de Seleção que determinou sua desclassificação, e considero:

1) Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia-se que o recurso é tempestivo, tendo sido protocolado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.1 do Edital (período de 24/04/2026 a 30/04/2026), bem como atende aos requisitos formais do item 11.1.3 do Edital, contendo identificação do recorrente, indicação da decisão recorrida, razões e pedido.

2) Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes obrigadas a observar os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade e da isonomia.

Isto posto, considerando o Parecer Técnico de 23 de abril de 2026, o projeto apresentado pela OSC no segmento EVENTOS ESPORTIVOS apresentou Plano de Aplicação com somatória dos itens indicados no valor de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais), superando o limitador do Edital para este segmento, que é de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme item 2.2 do Edital nº 01/2026 – FMEL “Não serão aprovados projetos com valores acima do definido em cada segmento”.

A alegação da recorrente de que se trata de “falha técnica de digitação na planilha (Excel)” não pode ser acolhida, uma vez que o Edital exige a correta, e consistente apresentação da documentação no ato da inscrição, sob pena de desclassificação. Conforme consta na Ata da Comissão de Seleção, não foi localizado nos demais textos do Plano de Trabalho a informação referente ao valor indicado e o contraditório da existência de orçamentos e no anexo 04 (Planilha Orçamentária da Pesquisa de Preço), do item “camisetas da equipe”, evidenciando que a previsão do item foi inserida pelo próprio proponente. Ademais, os itens 2.1, 2.5 e 2.6, inciso VII, do Edital estabelecem que as despesas não poderão ultrapassar o limitador da rubrica, sendo vedada a retificação ou complementação de documentos após o prazo de inscrição, sob pena de violação da isonomia entre os participantes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR

Dessa forma, a Comissão de Seleção, por unanimidade, votou pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão de desclassificação da OSC APPF CEI DAVID CARNEIRO, conforme itens 2.1, 2.5 e 2.6, inciso VII do Edital nº 01/2026 – FMEL.

Nesse aspecto, com a devida motivação, decido:

- a) Receber o recurso quanto à sua tempestividade e formalidade, nos termos do item 6.1 e 11.1.3 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.
- b) Negar provimento ao recurso interposto pela APPF CEI DAVID CARNEIRO, mantendo a decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL, com a consequente desclassificação da OSC.

Retorno do protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade dos demais trâmites do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.

Curitiba, 12 de maio de 2026.

Hideo Garcia

Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude